

2.º Em face da comunicação a que alude o número anterior, a Direcção Geral Militar das Colónias, por intermédio da sua 2.ª Repartição, pagará ao conselho administrativo do Hospital Militar Principal (Pavilhão da Família Militar) a importância que fôr devida pelo oficial, e que se considera como um adiantamento feito a este.

3.º O pagamento é feito por operações de tesouraria, sob a rubrica de «Adiantamentos para fins hospitalares (decreto n.º 24:410, de 24 de Agosto de 1934)», por conta das colónias por onde os oficiais receberem os seus vencimentos, nos termos do artigo 64.º do decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930.

4.º As importâncias que forem adiantadas nos termos desta portaria serão descontadas nos vencimentos dos oficiais responsáveis, em doze prestações mensais e consecutivas, sendo os respectivos descontos contabilizados na conta criada no número antecedente.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 8 de Maio de 1936.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria de 16 do corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério do Comércio e Indústria em vigor no corrente ano económico de 1936 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Pagamento de serviços:

Artigo 21.º—Despesas de comunicações:

Do n.º 3) «Transportes» para o n.º 2)

«Telefones» 300\$500

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Abril de 1936.—O Chefe da Repartição, *Álvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.